



O NOVO NORTE

PROGRAMA OPERACIONAL
REGIONAL DO NORTE

Eixo Prioritário V - Governação e Capacitação Institucional

Sistema de Apoios à Modernização
Administrativa (SAMA)

CONVITE PÚBLICO PRÉVIO
PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA
DE PROGRAMA DE ACÇÃO
SAMA/1/2008



Sistema de Apoios à Modernização Administrativa (SAMA)

CONVITE PÚBLICO PRÉVIO

O presente Convite Público Prévio é definido nos seguintes termos:

Parte I - Disposições Gerais

1. Objectivos e Prioridades

1.1 O SAMA visa criar condições para uma Administração Pública mais eficiente e eficaz, através do desenvolvimento de operações estruturantes orientadas para a redução dos denominados “custos públicos de contexto” no seu relacionamento com os cidadãos e as empresas.

1.2 O presente convite tem enquadramento no Regulamento Específico - SAMA e no Enquadramento e Critérios de Selecção aprovados em 8 de Novembro de 2007.

1.3 Segundo a alínea b do nº1 do Artigo 2º do Regulamento Específico - SAMA, a entidade AMA é beneficiário único das operações referidas no ponto i. da alínea a) do número 1 do artigo 5º do mesmo Regulamento.

Estas operações não estão sujeitas ao regime de concursos estabelecido no nº 1 do Regulamento Específico - SAMA, sendo que as regras de submissão de candidaturas serão objecto de um processo negocial com a Autoridade de Gestão do ON2, na sequência da eventual resposta da entidade beneficiária.

1.4 Assim, e ao abrigo do nº 4 do Artigo 12º do Regulamento Específico - SAMA, convida-se o beneficiário AMA - Agência para a Modernização Administrativa, a apresentar um programa de acção, tendo em vista a candidatura das operações que o integram.

Parte II - Programa de Acção

2. Programa de Acção e Processo Negocial

2.1 Após a divulgação do presente Convite Público prévio à apresentação do Programa de Acção, a entidade beneficiária disporá de 10 dias úteis para submeter à Autoridade de Gestão do ON2 um programa de acção a 1 ano (2008-2009), que deverá conter os seguintes aspectos:

- a) Uma justificação da temática central das operações, pondo em relevo o seu valor acrescentado;
- b) A descrição das operações - incluindo uma ficha por projecto identificando, a localização de cada operação, o custo, as fontes de financiamento e o prazo de execução;
- c) A explicitação dos efeitos esperados e, em particular, a fixação de metas de realização, caracterização e de resultados, tendo por referência indicadores estabelecidos;

2.2 Após a apreciação do programa de acção, a Autoridade de Gestão encetará um processo negocial, ficando formalmente estabelecido em Acta:

- As operações a co-financiar;
- A dotação global e parcial;
- O cronograma global e parcial de execução;
- Os pontos 6, 8 e 9 do presente Convite.

2.3 A aprovação do programa de acção pela Autoridade de Gestão do ON2 deverá ser efectuada no prazo máximo de 5 dias úteis, após a sua apresentação.

2.4 Após a aprovação referida no ponto anterior, o beneficiário poderá submeter as candidaturas das operações, nos termos do processo negocial estabelecido.

2.5 A submissão de candidaturas ao ON2 será efectuada electronicamente.

2.6 A acta do processo negocial, bem como o programa de acção aprovado, devem ser anexos ao formulário de candidatura das operações, dele fazendo parte integrante.

Parte III - Operações integradas no Programa de Acção Aprovado

3. Tipologia de Operações a Apoiar

No âmbito do presente Convite, e de acordo com os artigos 4º e 5º do Regulamento Específico do SAMA, são apoiadas as operações enquadradas nas subalíneas i) da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento do SAMA, orientadas para os projectos ou grupo de projectos de expansão e reorganização da rede nacional de Lojas do Cidadão e Empresas.

4. Prazo máximo da execução das Operações

O prazo máximo para a execução das operações é de 24 meses.

5. Âmbito Territorial

NUT II Norte (definida de acordo com o estabelecido no DL nº244/2002, de 5/11).

6. Prazos para a Apresentação de Candidaturas

Após a aprovação do programa de acção, o Beneficiário dispõe de 6 dias para apresentar candidaturas de operações com a localização definida no programa de acção aprovado.

7. Selecção e Metodologia de Apuramento do Mérito das Operações que integram o Programa de Acção

7.1 As operações que integram o programa de acção são aprovadas nos termos do art. 2º dos Critérios de Selecção aprovados em 8/11/2007, com base nos critérios A, C, D e E referidos no art. 1º do mesmo documento.

7.2 A metodologia de cálculo para selecção e hierarquização das operações é baseada no indicador de Mérito da Operação (MO), determinada através da seguinte fórmula:

$$MO = 0,30A + 0,30C + 0,30D + 0,10E, \text{ em que:}$$

$$A = 0,40A1 + 0,40A2 + 0,20A3$$

$$C = 0,60C1 + 0,40C2$$

$$D = 0,50D1 + 0,50D2$$

Em que:

A. Contributo para a melhoria da prestação do serviço aos cidadãos e às empresas

A1. Contributo para a execução dos indicadores e metas do Programa Operacional Regional do Norte

A2. Acessibilidade física, temporal e digital dos cidadãos e das empresas aos serviços da Administração Pública

A3. População-alvo directamente beneficiada com a intervenção

C. Contributo para a estratégia e objectivos da política nacional para a modernização administrativa e administração electrónica

C1. Grau de adequação às prioridades nacionais e às prioridades regionais em matéria de modernização administrativa e administração electrónica

C2. Potencial de demonstração e disseminação de resultados a outras entidades

D. Grau de inovação ou de utilização de “boas práticas” da operação

D1. Inovação da operação (à escala nacional ou internacional)

D2. Utilização de “boas práticas” (aplicação testada noutros contextos)

E. Grau de envolvimento dos parceiros relevantes ou representatividade à escala nacional/regional.

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 10, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida até às duas casas decimais.

Serão objecto de hierarquização as operações com pontuação superior a 3 em cada critério de primeiro nível e uma pontuação final igual ou superior a 5,50.

Quando no processo de avaliação pós-operação se concluir que não foram cumpridos os objectivos da mesma, deverá aplicar-se o estabelecido no art.º 21, alínea a).

8. Calendário de Análise e Decisão das Operações

A ser objecto de negociação, de acordo com o ponto 2.2 do presente Convite.

9. Dotação Orçamental para as Operações

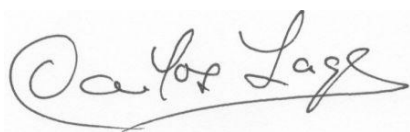
A ser objecto de negociação, de acordo com o ponto 2.2 do presente Convite.

10. Divulgação e Informação Complementar

O presente Convite e outras peças e informações relevantes, nomeadamente legislação e formulários, estão disponíveis no sítio na Internet do Programa Operacional Regional do Norte (www.novonorte.qren.pt).

Porto, 8 de Agosto de 2008

O Presidente da Comissão Directiva do ON.2



Carlos Lage